



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Cidade do Bem-estar
Santa Maria do Oeste
Construído em Nova História

PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **001/2018**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **004/2018**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Sr. Levi de Lima Colaço, em data de 31 de Janeiro de 2018, solicitou a abertura de procedimento para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE AULA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO REGLUS NEVES FREIRE, NA LOCALIDADE DO ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA DE 50,75 M2, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**”, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 06 de Fevereiro de 2018.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 14.926,52 (Quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se planilha exarada pelo Sr. Engenheiro Civil da municipalidade às fls. 03/05.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação do Sr. Secretário ser a mesma que já está realizando serviços na referida escola, **FRANCO & GEIDELIS LTDA.-ME.**, CNPJ 14.580.306/0001-79, localizada na Av. Alberto Carazzai, nº 1.374, Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio-PR.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



O art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso I, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.”**

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 06 de Fevereiro de 2018.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico